

PORTARIA N. 1.169/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **CEZARINETE ANGELIM**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, inciso I do Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 30 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários do Poder Judiciário, de modo a evitar o desperdício no custeio de soluções de tecnologia a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 0101870-58.2015.8.01.0000;

Considerando a adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Acre ao sistema nacional do Processo Judicial Eletrônico – PJe,

RESOLVE:

Art. 1º.- A implantação e a administração do Processo Judicial Eletrônico – PJe no Poder Judiciário do Estado do Acre caberá ao Comitê Gestor, integrado pelos seguintes membros:

Desembargadora Denise Castelo Bonfim - Presidente

Juiz de Direito Manoel Simões Pedrosa – Membro

Procurador de Justiça Cosmo Lima de Souza – Titular

Promotor de Justiça Rogério V. Munhoz - Suplente

Procurador Leonardo Silva Cesário Rosa – Titular

Procurador Harlem Moreira de Souza – Suplente

Advogado Antônio Olímpio de Melo Sobrinho – Titular

Advogado Natanael da Silva Meireles - Suplente

Defensor Público Rogério Pacheco – Titular

Defensor Público Anderson Siqueira - Suplente

Art. 2º.- São atribuições do Comitê Gestor:

I - aprovar o cronograma de implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Estado do Acre;

II - coordenar a integração com os demais órgãos e entidades do Poder Público, com vistas às ações de desenvolvimento, implantação e sustentação do PJe;

III - supervisionar as atividades da Diretoria de Tecnologia da Informação na implantação e zelar por sua padronização nos órgãos da Justiça Federal;

IV – sugerir à administração do Poder Judiciário as medidas necessárias à operacionalização e desenvolvimento do PJe;

Publique-se.

Rio Branco, 09 de dezembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**

Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0101173-44.2015.8.01.0000

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de copeiragem, estoquistas, montador de móveis, carregador, jardinagem e roçagem para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (fls. 128-133) e a minuta de edital (fls. 134-176v) que traz a justificativa da contratação no item 3 do Termo de Referência (fl. 144).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, conforme Parecer ASJUR Nº 392/2015 (fls. 179-181v) e Despacho (fl. 183).

A Diretoria de Logística manifesta-se pela deflagração do certame, informando que as providências necessárias inerentes ao feito já foram realizadas (fl. 184). Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Rio Branco - AC, 9 de dezembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**

Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0101173-44.2015.8.01.0000

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços para

contratação de empresa especializada na prestação de serviço de copeiragem, estoquistas, montador de móveis, carregador, jardinagem e roçagem para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (fls. 128-133) e a minuta de edital (fls. 134-176v) que traz a justificativa da contratação no item 3 do Termo de Referência (fl. 144).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, conforme Parecer ASJUR Nº 392/2015 (fls. 179-181v) e Despacho (fl. 183).

A Diretoria de Logística manifesta-se pela deflagração do certame, informando que as providências necessárias inerentes ao feito já foram realizadas (fl. 184). Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Rio Branco - AC, 9 de dezembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**

Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0101173-44.2015.8.01.0000

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de copeiragem, estoquistas, montador de móveis, carregador, jardinagem e roçagem para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (fls. 128-133) e a minuta de edital (fls. 134-176v) que traz a justificativa da contratação no item 3 do Termo de Referência (fl. 144).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, conforme Parecer ASJUR Nº 392/2015 (fls. 179-181v) e Despacho (fl. 183).

A Diretoria de Logística manifesta-se pela deflagração do certame, informando que as providências necessárias inerentes ao feito já foram realizadas (fl. 184). Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Rio Branco - AC, 9 de dezembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**

Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0101504-26.2015.8.01.0000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2015

Objeto: Agenciamento de viagens. Passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional e internacional.

Requerente: Gerência de Contratação

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE Nº 54/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 129/131v.), Resultado por Fornecedor (fl. 132) e Termo de Adjudicação (fl. 133), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa UATUMA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.181.341/0001-15, com valor de R\$ 0,00 (zero reais) para RAV (Remuneração do Agente de Viagem), para o item único.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 393/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do Contrato, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 9 de dezembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**

Presidente